



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B AGRUPAMENTO 0067512 CONTRATO Nº 001/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA.

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Goiás, com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno de Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ n.º 01.543.032/0001-04, doravante denominada DISTRIBUIDORA e, de outro lado, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, situada na Rua 5, Nº 833, Setor Oeste, Edifício Palácio de Prata, nos andares 5º, 6º e 7º, inscrita no CNPJ sob o nº 49.766.106/0001-90, representado neste ato pelo Secretário PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, brasileiro, portador CPF sob o nº 002.080.231-51, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pelas unidades consumidoras identificadas no ANEXO I deste contrato, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidade Consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 8.666, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.



3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente,

acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:



4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 horas, no meio urbano; - 24 horas, no meio rural; e - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao



CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente



pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números: - Telefone para urgência/emergência: (número) - Telefone para demais atendimentos: (número)

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (página na internet da Agência Virtual)

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: (número de telefone, ou deixar em branco quando não oferecida)

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para



solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: (colocar nome e telefone se existente) ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de



energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: https://www.enel.com.br/pt/Para_Voce.html

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

12.1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

As unidades consumidoras atendidas pelo presente contrato, para todos os efeitos, encontram-se listadas em seu ANEXO I.

12.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

12.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Contrato decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da inviabilidade de competição do objeto e tem sua fundamentação no caput, do Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, decorre da Dispensa de Licitação nº 006/2023, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. 21 e é datado de 22/08/2023, vinculando o contrato ao referido processo de dispensa de licitação.



12.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSUMIDOR declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste contrato, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do contrato correrá à conta do Orçamento Geral do Estado, consignados para o exercício de 2023, sob a Dotação Orçamentária 2023.43.01.04.122.4200.4243.03, tendo por fonte o Tesouro Estadual (Receitas Ordinárias).

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do contrato têm seu valor global estimado na ordem de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e mensal no valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

12.5. DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data da sua assinatura, conforme autorização expressa da Orientação Normativa AGU nº 36 de 13/12/11, editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011, bem como, pelo disposto no Anexo IX da Instrução Normativa (IN), nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão bem como pela Nota Técnica nº 1/2018 SEI – GAPGE – 10030, de 03 de maio de 2018.

12.6. DA PUBLICAÇÃO

O CONSUMIDOR obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente contrato e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei de Licitações.

12.7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02



(duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 20 de junho de 2022.

Pela DISTRIBUIDORA:

LENER SILVA JAYME

Nome:

Cargo:

CPF:

Beatriz de Fátima Silva Sousa

Nome:

Cargo:

Pelo CONSUMIDOR:

Pedro Henrique Ramos Sales

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

KENEDY MONTEIRO PARREIRA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO I

CÓDIGO CLIENTE	UC	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	AGRUPAMENTO
124348382	10010252949	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 501, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232808	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 502, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232760	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 503, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232727	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 504, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232964	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 505, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232700	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 506, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232689	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 507, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232883	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 508, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232662	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 509, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232646	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 510, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232581	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 511, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232549	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 601, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232506	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 602, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232468	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 603, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232409	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 604, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232824	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 605, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232379	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 606, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512



124348382	10010232328	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 607, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232280	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 608, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232263	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 609, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232212	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 610, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10010232182	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 611, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10011139356	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 701, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10011139330	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 702, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10011139313	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 703, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10011139291	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 704, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10011139275	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 705, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10011139232	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 706, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10011139186	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 707, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10011139143	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 708, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10011138864	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 709, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10011138805	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 710, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512
124348382	10011138740	RUA 05, Nº 833, Q C-5, L 23, SALA 711, ED PALACIO DE PRATA BAIRRO SETOR OESTE.	Goiânia	0067512